



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025

REQUISITANTE:	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL:	MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
OBJETO:	SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).
()	Serviço Não Continuados
(x)	Serviço Continuados
()	Serviços de Engenharia
()	Obras Públicas
()	Material de Consumo
()	Material Permanente
FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA	
()	Pegão na Forma Presencial
()	Pegão na Forma Eletrônica
(x)	Dispensa
()	Inexigibilidade
()	Concorrência
()	Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de solução destinada à operacionalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim, no Estado de Sergipe, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). A transparência pública constitui princípio fundamental da administração, com papel essencial na promoção do controle social. Nesse contexto, a ausência de ferramenta adequada compromete não apenas o atendimento à legislação vigente, como também dificulta o acesso da sociedade às informações de interesse público, especialmente no que se refere a atos legislativos, execução orçamentária e financeira, estrutura administrativa, contratos, licitações, diárias, remuneração de agentes públicos e demais atos institucionais. A demanda por uma solução e adequada à realidade do Poder Legislativo Municipal visa garantir o tratamento, publicação e atualização tempestiva de dados em ambiente digital acessível, de modo automatizado, confiável, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Além disso, a solução a ser contratada deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, histórico de registros, rastreabilidade das informações, possibilidade de exportação de dados e integração com sistemas internos e externos eventualmente utilizados. Ressalte-se que a estrutura atual da Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica ou ferramentas próprias capazes de operacionalizar, de forma autônoma, as obrigações relacionadas ao Portal da Transparência. Assim, a contratação de solução especializada configura-se como medida necessária e proporcional, voltada à efetivação do interesse público, com vistas a fortalecer os pilares da publicidade, legalidade e eficiência administrativa.

2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa, se busca mediante estudo técnico preliminar alternativa a ser aplicada diante da necessidade de SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, permitindo então atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO	
Valor:	R\$ 19.200,00			G	EDUARDO DA CRUZ SANTOS
UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	F	KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS
101	2001	3390.40.00.00	15000000		

Maruim (SE), 31 de julho de 2025.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretora Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PESQUISA DE PREÇOS

Maruim - SE, 01 de agosto de 2025.

Em atenção aos procedimentos que norteiam a Administração Pública, ainda na fase interna, foi realizado pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento estimado para o objeto deste processo, tendo como objetivo identificar quais os valores praticados no mercado.

Nesse contexto, tendo em vista a necessidade da pesquisa de preços tendo como objeto: **SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, é apresentado Relatório de pesquisa de preços considerando a §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. A estimativa de preço foi coletada por meio contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, permitindo assim dispor de uma estimativa de preço que esteja ao praticado no mercado.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	---	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 01-Implantação e Disponibilização da Plataforma • Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones,	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

			tablets e computadores);		
			• Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.		
			02-Módulos Funcionais Obrigatórios		
			• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública).		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	Suporte Técnico e Atualizações				
	• Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; • Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; • Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; • Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.				
	Hospedagem e Segurança				
	• Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; • Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime). • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.				
	Treinamento e Apoio ao Usuário				
	• Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais				



Ass: Wilson Santana Junior
José Wilson Santana Junior
Matrícula nº 442025

Relatório de Cotação: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Pesquisa realizada entre 31/07/2025 15:21:26 e 31/07/2025 16:23:44

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	3	12 Meses	R\$ 1.406,69 (un)	-	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28

Valor Global: R\$ 16.880,28

Detalhamento dos Itens

Item 1: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Preço Estimado: R\$ 1.406,69 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.406,69

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.406,69

Quantidade

Descrição

Observação

12 Meses

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

R\$ 1.725,67

08
Órgão: LAGARTO CAMARA MUNICIPAL / 2845 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Objeto: [LICITAÇÃO] - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, INCLUINDO OS MÓDULOS DE RECURSOS HUMANOS, PORTAL DO SERVIDOR, DIÁRIO OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

Descrição: Licença de uso de Software Gestão de Portal da Transparência e Acesso à Informação - Licença de uso de Software Gestão de Portal da Transparência e Acesso à Informação

Data: 13/06/2025 09:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 16212094000100-1-000016/2025

Lote/Item: 1/5878140

Ata: N/A

Homologação: 01/07/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: SE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

04.497.18/0001-11

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

SE

Araújo

R SAO CRISTOVAO, 1514

Telefone:

(79) 3222-8907

Email:

0000000000

Valor da Proposta Final

R\$ 1.725,67

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1.460,00

Órgão: MUNICÍPIO DE SAO DESIDERIO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO - BA

Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de seleção de propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de criação, manutenção e suporte do website oficial www.saodesiderio.ba.gov.br da Prefeitura Municipal de São Desidério/BA

Descrição: Locação de software com módulos para publicação de documentos e informações oficiais como licitações, leis, convênios, ppa, ldo, loa, audiências públicas, atos oficiais, relação de servidores, relatórios de gestão fiscal, e execução orçamentária, balancet - Locação de software com módulos para publicação de documentos e informações oficiais como licitações, leis, convênios, ppa, ldo, loa, audiências públicas, atos oficiais, relação de servidores, relatórios de gestão fiscal, e execução orçamentária, balancetes mensais incluindo chave de acesso para servidores dos setores responsáveis, interligação dos documentos publicados com site oficial do município, e portal da transparência, manutenção e alterações conforme solicitação da administração, além da rotina de backup para os dados armazenados incluindo Locação de sistema portal da transparência pública incluindo a instalação, manutenção, hospedagem web e backup das informações em servidor no Brasil compreendendo as alterações, ajustes e inovações e implantação do software para atendimento do E-Sic e ouvidoria conforme lei 12.027/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas com o serviço de hospedagem web, backup e equipe de programação para ajustes de acordo com as necessidades da entidade

Data: 20/05/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 13655436000160-1-000046/2025

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 27/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

07.530.351/0001-53

RIGIS TECNOLOGIA LTDA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 1.460,00

CNPJ: 13.22.596/0001-29

Órgão: MUNICÍPIO DE IRAQUARA / 000000001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 – SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIFIC, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA ESTADO DA BAHIA. TIPO: MENOR P

Descrição: MÓDULO INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - MÓDULO INTEGRADO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Data: 21/03/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 13922596000129-1-000035 2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 08/05/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

35.802.252/0001-9 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL
VENCEDOR LTDA

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

RS 1.034,40

LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 3 preços do portal Compra Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 21/03/2025 e 13/06/2025, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da citação e eleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Ranco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 31/07/2025 15:23:06

[Acessar a fonte aqui](#)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO: PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de solução destinada à operacionalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim, no Estado de Sergipe, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). A transparência pública constitui princípio fundamental da administração, com papel essencial na promoção do controle social. Nesse contexto, a ausência de ferramenta adequada compromete não apenas o atendimento à legislação vigente, como também dificulta o acesso da sociedade às informações de interesse público, especialmente no que se refere à atos legislativos, execução orçamentária e financeira, estrutura administrativa, contratos, licitações, diárias, remuneração de agentes públicos e demais atos institucionais. A demanda por uma solução e adequada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

à realidade do Poder Legislativo Municipal visa garantir o tratamento, publicação e atualização tempestiva de dados em ambiente digital acessível, de modo automatizado, confiável, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Além disso, a solução a ser contratada deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, histórico de registros, rastreabilidade das informações, possibilidade de exportação de dados e integração com sistemas internos e externos eventualmente utilizados. Ressalte-se que a estrutura atual da Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica ou ferramentas próprias capazes de operacionalizar, de forma autônoma, as obrigações relacionadas ao Portal da Transparência. Assim, a contratação de solução especializada configura-se como medida necessária e proporcional, voltada à efetivação do interesse público, com vistas a fortalecer os pilares da publicidade, legalidade e eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto devem atender às especificações técnicas exigidas neste processo. Com o objetivo de cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das publicações, bem como providenciar que as matérias enviadas pelo órgão sejam publicadas de acordo com o conteúdo encaminhado pelo o setor solicitante. Devendo deter expertise em utilização de sistemas, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, e ao mesmo tempo observando os melhores critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

Para atendimento adequado da demanda apresentada, a solução tecnológica a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à plena execução do objeto:

1. **Modernidade e Usabilidade:** O software deverá apresentar estrutura tecnológica moderna, interface responsiva e compatível com múltiplos dispositivos (computadores, tablets e smartphones), assegurando fácil navegação, acessibilidade e experiência intuitiva ao usuário, nos termos das diretrizes de usabilidade e acessibilidade estabelecidas em normas técnicas e orientações da ATRICON, do TCE/SE e da legislação vigente.
2. **Módulos Funcionais Obrigatórios:** A solução deverá dispor de módulos integrados e plenamente operacionais, contemplando, no mínimo:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- Publicações de notícias e comunicados institucionais;
 - Galerias multimídia com fotos e vídeos institucionais;
 - Sessões legislativas com arquivos e gravações associadas;
 - Divulgação de atos normativos e administrativos;
 - Relatórios de execução orçamentária e financeira;
 - Informações sobre licitações, contratos, convênios e compras;
 - Divulgação da remuneração dos agentes públicos, estrutura organizacional e quadro funcional.
3. **Integração com Ouvidoria e e-SIC:** A solução deverá integrar, de forma nativa ou por meio de módulos próprios, os sistemas de Ouvidoria e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), permitindo o registro, o acompanhamento e a resposta a manifestações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação, com funcionalidades que garantam controle de prazos, geração de relatórios e atendimento aos requisitos legais da Lei nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis.
4. **Customização e Evolução Contínua:** A contratada deverá prestar suporte técnico ativo e contínuo, com responsabilidade pela evolução da solução mediante aprimoramentos funcionais e visuais, criação de novas telas, adaptação às alterações legais e regulatórias, e atualização periódica do sistema, conforme necessidades e solicitações da Câmara Municipal, respeitados os prazos previamente acordados.
5. **Conformidade Legal e Técnica:** A solução deverá assegurar total aderência às exigências normativas estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), a ATRICON, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e outras disposições aplicáveis ao tema da transparência pública no âmbito do Poder Legislativo.
6. **Suporte, Treinamento e Manutenção:** A contratada deverá garantir atendimento técnico remoto, suporte a usuários da Câmara, treinamento inicial para uso do sistema, além da manutenção preventiva e corretiva do software, a fim de assegurar seu pleno funcionamento ao longo da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)		
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	01- Implantação e Disponibilização da Plataforma		
	• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.		
	02-Módulos Funcionais Obrigatórios		
01	• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação	MÊS	12
	3.Integração de Sistemas		
	• Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; • Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.		
	4. Personalização e Evolução Contínua		
	• Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões		



10

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	institucionais da Câmara Municipal; • Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; • Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Suporte Técnico e Atualizações • Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; • Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; • Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; • Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas. Hospedagem e Segurança • Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; • Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime). • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade. Treinamento e Apoio ao Usuário • Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; • Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais.	
--	---	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, não existem outras soluções no mercado diante da presente demanda, em especial para fins de cumprimento no acesso à informação mediante software online para fins transparência pública, ao mesmo tempo, conforme já destacado em processo este órgão não dispõe de mão de obra técnica para construção de sistema próprio para tal necessidade. Ante o exposto, verifica-se que para a presente demanda a contratação de empresa especializada na prestação de serviço no licenciamento de software para portal de transparência pública.

Nesse sentido, trata-se de SERVIÇO COMUM, mas com o pagamento parcelado/integral, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior. Os



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

serviços objeto deste processo estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção, existem muitos prestadores de serviços existentes no mercado nacional, que oferecem o serviço dentro das especificações solicitadas e com preços vantajosos para a administração pública.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **SOFTWARE ONLINE PARA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, devendo ser realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma				
		• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.				
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios				
01		• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

informação pública).

- f) Área de Acesso à Informação

3. Integração de Sistemas

- Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011;
- Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.

4. Personalização e Evolução Contínua

- Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal;
- Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico;
- Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Suporte Técnico e Atualizações

- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte;
- Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema;
- Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades;
- Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.

Hospedagem e Segurança

- Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados;



26

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	• Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime). • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade. Treinamento e Apoio ao Usuário • Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; • Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 16.880,28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 16.880,28** (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser somente um único item a ser contratado, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de solução tecnológica para operacionalização do Portal da Transparência não envolve, de forma direta, atividades que gerem impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço digital, executado remotamente e sem consumo significativo de recursos naturais ou produção de resíduos físicos.

Entretanto, considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a promoção de práticas responsáveis, recomenda-se que a empresa contratada adote medidas que contribuam para a minimização de eventuais impactos indiretos, tais como:

- Utilização de servidores em data centers que adotem políticas de eficiência energética, com uso de energia renovável e refrigeração inteligente;
- Adoção de soluções tecnológicas que reduzam a necessidade de impressão de documentos físicos, promovendo a digitalização e a transparência por meio eletrônico;
- Incentivo ao trabalho remoto da equipe técnica, reduzindo deslocamentos e emissão de gases poluentes;
- Preferência por fornecedores e parceiros que demonstrem compromisso com práticas ambientais sustentáveis.

Assim, ainda que os impactos ambientais do objeto sejam mínimos, a Administração reforça seu compromisso com a responsabilidade socioambiental, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), sendo necessário executar a inclusão a presente demanda.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionamentos ou Impugnações excessivas no processo	Baixo	Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no instrumento de contratação e em	Republicação do instrumento de contratação com correção dos itens alvos de impugnação caso seja cabível.	Setor de Licitações



22

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

			seus anexos		
Contratação deserta ou com lote deserto	Baixo	Médio	Definição de exigências técnicas compatíveis com o objeto a ser contratado	Republicação do instrumento de contratação observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Setor de Licitações
Indisponibilidade financeira.	Baixo	Médio	Realizar planejamento financeiro para a contratação	Reprogramação do planejamento financeiro, viabilizando o prosseguimento do processo de contratação	Equipe de Planejamento
Erro ou subdimensionamento dos produtos/serviços	Baixo	Médio	Revisão do quantitativo pelo o departamento técnico se utilizando se possível de levantamentos com base em dados oficiais ou outros métodos técnicos.	Suspensão do processo de contratação ou planejamento da contratação para fins de revisão com base em documentos comprobatórios para embasamento ao quantitativo estimado e definido	Equipe de Planejamento
Contratado se recusar em assinar o contrato.	Baixa	Alto	Definir advertências para solicitar a assinatura e prevê possíveis penalidades com base na legislação em vigor e inserir no instrumento de contratação/edital para empresa adjudicada que não assinar ata/contrato dentro do prazo estipulado estará sujeita a possíveis penalidades mediante processo administrativo.	Adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação, providenciar solicitação de apuração de responsabilidade.	Setor de Licitações
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	- Exigir comprovação de aptidão para desempenho do serviço, compatível com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas, por meio de processo administrativo, quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, realizar rescisão do contrato e adjudicar novo fornecedor/prestador ou promover nova contratação.	Setor de Licitações
Falência da empresa vencedora e Falta de Capacidade financeira	Baixa	Alto	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômica - financeira, no tocante a certidão de concordata, falência e recuperação judicial.	Adjudicar novo fornecedor/prestador de serviço ou promover nova contratação	Setor de Licitações
Quantitativo Insuficiente na execução contratual	Baixo	Alto	Verificar disponibilidade financeira caso ocorra a necessidade no aumento de quantitativo do serviço a ser executado	Realizar o acréscimo de quantitativo de 25% a fim de atender a demanda existente tendo como base a viabilidade financeira a ser executada, tal procedimento de acréscimo deverá ser devidamente avaliado pelo o técnico a fim de verificar a viabilidade.	Gestão contratual

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar este objeto ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, de forma eficaz e eficiente evitando contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido do serviço, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Nesse contexto, entre os principais benefícios na execução dos serviços que são objeto deste processo se tem inicialmente o cumprimento no acesso à informação e possibilitando assim a transparência pública para sociedade diante de todos os atos exercidos por esta casa legislativa.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

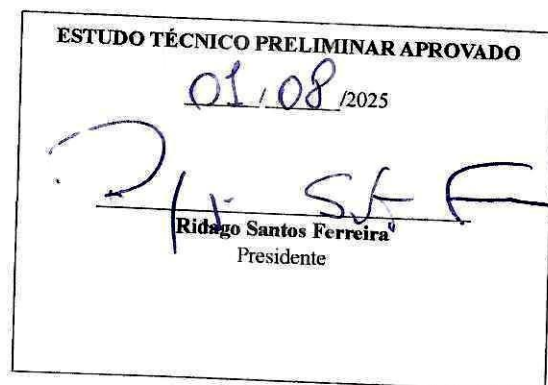
15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 01 de agosto de 2025.

Patric Oliveira Pereira

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de solução destinada à operacionalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Maruim, no Estado de Sergipe, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). A transparência pública constitui princípio fundamental da administração, com papel essencial na promoção do controle social. Nesse contexto, a ausência de ferramenta adequada compromete não apenas o atendimento à legislação vigente, como também dificulta o acesso da sociedade às informações de interesse público, especialmente no que se refere à atos legislativos, execução orçamentária e financeira, estrutura administrativa, contratos, licitações, diárias, remuneração de agentes públicos e demais atos institucionais. A demanda por uma solução adequada à realidade do Poder Legislativo Municipal visa garantir o tratamento, publicação e atualização tempestiva de dados em ambiente digital acessível, de modo automatizado, confiável, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Além disso, a solução a ser contratada deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, histórico de registros, rastreabilidade das informações, possibilidade de exportação de dados e integração com sistemas internos e externos eventualmente utilizados. Ressalte-se que a estrutura atual da Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica ou ferramentas próprias capazes de operacionalizar, de forma autônoma, as obrigações relacionadas ao Portal da Transparência. Assim, a contratação de solução especializada configura-se como medida necessária e proporcional, voltada à efetivação do interesse público, com vistas a fortalecer os pilares da publicidade, legalidade e eficiência administrativa.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, nos termos da
tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	---	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma • Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo. 02-Módulos Funcionais Obrigatórios • Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação 3.Integração de Sistemas				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011;
- Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.

4. Personalização e Evolução Contínua

- Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal;
- Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico;
- Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Suporte Técnico e Atualizações

- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte;
- Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema;
- Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades;
- Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.

Hospedagem e Segurança

- Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados;
- Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas;
- Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime).



27

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.				
	Treinamento e Apoio ao Usuário - Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; - Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; - Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 16.880,28

2.3 2.2. **Para o item: 1** será exclusivo para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em virtude do valor máximo estimado para cada item em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera inciso I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços objeto deste processo para implantação, migração de dados e treinamento, devem ser realizados no prazo de **ATÉ 05 (CINCO DIAS ÚTEIS)** da notificação da ordem de serviço.

7.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 Será de responsabilidade exclusiva da contratada realizar a integral migração e adaptação dos dados e informações já existentes no portal de transparência anteriormente utilizado pela Câmara Municipal de Maruim (SE), garantindo a integridade, a acessibilidade e a continuidade das informações públicas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais legislações aplicáveis. A migração deverá ocorrer sem prejuízo da atualização e disponibilização dos dados, assegurando-se que não haja descontinuidade na prestação do serviço ou perda de informações, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas necessárias para a plena transição e funcionamento do novo sistema.

7.3 Os serviços de manutenção ou implementações/funcionalidades que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

09.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



31

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	3390.40.00.00	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



33

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

12.20.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS ENTREGUESPROVA DE CONCEITO – POC

12.1. A licitante que ofertou o menor preço global na fase de lances, deverá realizar a Prova de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Conceito - PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica especificadas nos itens do Termo de Referência, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da PoC na sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), situada na Praça Barão de Maruim, s/n - Centro, Maruim - SE, 49770-000

12.2. Para efeito de análise da Prova de Conceito - PoC será considerado como conforme, o sistema que apresente o atendimento de 100% das funcionalidades previstas no termo de Referência;

12.3. A licitante convocada para a PoC deverá realizar a demonstração em equipamento próprio (computador, tablet ou Tv) e poderá comparecer com técnicos devidamente capacitados.

12.4. PoC poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, limitado a 2 (dois) representantes de cada licitante.

12.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada uma das licitantes.

12.6. O atendimento aos requisitos descritos no Termo de Referência será validado por equipe formada por representantes desta câmara, os quais formalizarão relatório próprio que integrará a ata da sessão do Pregão, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

12.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada definitivamente classificada no processo passando para análise dos documentos de habilitação. Caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

12.8. No caso de desclassificação da licitante, o agente de contratação convocará a próxima licitante, obedecida a ordem estabelecida pelo preço (do menor ao maior), sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas neste Termo de Referência e seja declarado vencedor.

12.9. Caso o relatório indique que a solução não atingiu os 100% (cem por cento) dos itens previstos no termo de referência, a empresa licitante será declarada como desclassificada.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Declaração dos interessados quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado as microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.880,28 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Maruim (SE), 05 de agosto de 2025.

Patric Oliveira Pereira

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

DESPACHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

DEMANDANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)

Pelo presente, presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, para fins de formalização.

Posteriormente as manifestações e providências sobreditas, acaso reste viável a contratação em vértice, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Maruim (SE), para que proceda a análise da minuta do edital, consoante disposto no art. 53, parágrafo §1º, inciso, I e II da Lei no 14.133, de 2021.

Em caso positivo, remetam-se os documentos para o agente de contratação a fim de iniciar fase externa para contratação do objeto pretendido por esta administração.

Maruim (SE), 07 de agosto de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 07 dias do mês de agosto de 2025, eu Sr.^a **GILDETE DOS SANTOS**, Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, autuei sob o nº **DISPENSA 005/2025**, este processo contendo DID – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência dando por viável a contratação; com informações para contratação

Maruim (SE), 07 de agosto de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências*.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Maruim (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Maruim (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.^a GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375.XXX.565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Maruim (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Maruim (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/sessão em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

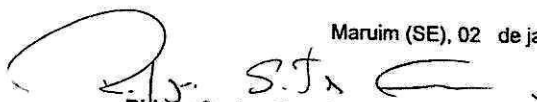
I – IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II – LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Maruim (SE), 02 de janeiro de 2025.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Maruim

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro – CEP. 49770-000 – Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, minuta de edital e demais peças internas do processo cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **005/2025**, sendo tramitado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico Prévio**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 13 de agosto de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

MINUTA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.880,28 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De XXXXXX
Até XXXXXX

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7	7
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

MINUTA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

Torna-se público que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 1º, inciso I ou II, dos artigos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: XXXXXX

Horário da Fase de Lances: XXXXXXXX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma				
		- Implantação da sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); - Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); - Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; - Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios				
		- Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); - Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas;				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

				- Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; - Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). f) Área de Acesso à Informação		
				3. Integração de Sistemas - Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; - Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.		
				4. Personalização e Evolução Contínua - Customização da Identidade visual da plataforma conforme os padrões Institucionais da Câmara Municipal; - Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; - Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração		
				Suporte Técnico e Atualizações		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

	- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; - Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; - Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; - Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.		
	Hospedagem e Segurança - Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; - Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; - Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 99% (uptime); - Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.		
	Treinamento e Apoio ao Usuário - Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; - Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; - Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais		
		VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 16.880,28

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (A cordão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor; não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como fírmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/ lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor estabelecido pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/ lotes deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e os anexos, para análise complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (Setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidaoappf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) do processo de licitação que se(s) apresente(m) o(s) menor(s) preço(s).

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitenet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os interessados deverão apresentar todos os dados de preparação e execução de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), XXX de XXXX de 2025.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

- 4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

4.1.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

Declaração do interessado de limite do processo para inscrição de licitação da L.C. 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO II.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUMIM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUMIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUMIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação sob o nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a prestação de serviços e as demais previstas em legislação, para que apresentem a documentação exigida para o cumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação, para que apresentem a documentação exigida para o cumprimento de cláusulas contratuais, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §7º da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aprofundamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, envolver ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e outras normas aplicáveis, seguindo as disposições contidas na Lei nº 12.740, de 2012, e no Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marumim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marumim (SE), XX de XXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO CMM N. 005/2025**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. 005/2025, cujo objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, com valor orçado em R\$ 16.880,28 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Mapa de Preços;
5. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;
6. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, a lei não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da dispensa, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES."

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da Dispensa nº 005/2025 CMM, fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes
41 - Centro

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).



Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Assim, o presente procedimento se mostra plenamente viável e adequado para objetivar a contratação de empresa especializada para licenciamento de acesso em software portal da transparência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE) em atendimento a Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes, com valor orçado em R\$ 16.880,28 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Grifo nosso)

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
FONE: (82) 3333-1124
E-MAIL: laerte@lafonseca.com.br

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
FONE: (82) 3333-1124

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
FONE: (82) 3333-1124



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pelo Técnico da equipe de planejamento, Sr. Patric Oliveira Pereira, no dia 1 de agosto de 2025 e o TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18 c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, fixa o limite de **R\$ 62.725,57 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, para a dispensa de licitação no caso de contratações de outros serviços e aquisições de bens do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
Fone: (11) 4001-1111
CNPJ: 06.908.711/0001-00

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
Fone: (13) 3301-1111

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
Fone: (13) 3301-2140



Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Câmara Municipal de Maruim/SE, ora consulente, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências legais.

3 - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº 005/2025, para a contratação de empresa especializada para licenciamento de acesso em software portal da transparência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Maruim (SE) em atendimento a Lei de Acesso à Informação e demais legislações pertinentes, com valor orçado em R\$ 16.880,28 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf),

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(11) 90035-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 13 de agosto de 2025.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
Fone: 3341 7756
E-mail: laerte@lafonseca.com.br

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

Fone: 3341 7756

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
Fone: 3341 7756

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
Fone: 3341 7756



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE MAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.880,28 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 08:00 de 22/08/2025
Até 14:00 de 22/08/2025

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7	7
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	9
6. HABILITAÇÃO.....	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. SANÇÕES.....	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILIA**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 até as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
01		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma ▪ Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); ▪ Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); ▪ Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; ▪ Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios ▪ Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); ▪ Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas;				



	• Módulo de Sessões Legislativas com agenda das sessões, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional, Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei; • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação
	3. Integração de Sistemas • Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; • Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.
	4. Personalização e Evolução Contínua • Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal; • Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; • Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
	Suporte Técnico e Atualizações



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

	- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial com canal específico para suporte; - Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; - Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; - Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.		
	Hospedagem e Segurança - Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; - Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; - Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime); - Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.		
	Treinamento e Apoio ao Usuário - Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; - Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; - Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais		
	VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 16.880,28

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculte-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou senão, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO 2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência. Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de Itens/Lotes deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços

41



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impiedade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/impiedade_administrativa_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesanl.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.4, desde Aviso de Contratação Pública, que justifique a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIM

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a economia da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marim (SE), 18 de agosto de 2025.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

4.1.2 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta-Serviços Comuns

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de solução destinada à operacionalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marum, no Estado de Sergipe, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). A transparência pública constitui princípio fundamental da administração, com papel essencial na promoção do controle social. Nesse contexto, a ausência de ferramenta adequada compromete não apenas o atendimento à legislação vigente, como também dificulta o acesso da sociedade às informações de interesse público, especialmente no que se refere à atos legislativos, execução orçamentária e financeira, estrutura administrativa, contratos, licitações, diárias, remuneração de agentes públicos e demais atos institucionais. A demanda por uma solução e adequação à realidade do Poder Legislativo Municipal visa garantir o tratamento, publicação e atualização tempestiva de dados em ambiente digital acessível, de modo automatizado, confiável, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Além disso, a solução a ser contratada deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, histórico de registros, rastreabilidade das informações, possibilidade de exportação de dados e integração com sistemas internos e externos eventualmente utilizados. Ressalte-se que a estrutura atual da Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica ou ferramentas próprias capazes de operacionalizar, de forma autônoma, as obrigações relacionadas ao Portal da Transparência. Assim, a contratação de solução especializada configura-se como medida necessária e proporcional, voltada à efetivação do interesse público, com vistas a fortalecer os pilares da publicidade, legalidade e eficiência administrativa.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma				
		• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.				
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios				
01		• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação	MÊS	12	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28
		3.Integração de Sistemas				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	• Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.				
	Treinamento e Apoio ao Usuário				
	• Treinamento remoto para condutores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema;				
	• Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos;				
	• Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais				
	VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 16.880,28

2.3.2.2. **Para o item: I** será exclusivo para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em virtude do valor máximo estimado para cada item em atendimento aos preçitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura e podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas (alimentação, administrativa, transporte...), obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

78



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera inciso I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40. §1º inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

7.1.1. Os serviços objeto deste processo para implantação, migração de dados e treinamento, devem ser realizados no prazo de **ATÉ 05 (CINCO DIAS ÚTEIS)** da notificação da ordem de serviço.

7.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 Será de responsabilidade exclusiva da contratada realizar a integral migração e adaptação dos dados e informações já existentes no portal de transparência anteriormente utilizado pela Câmara Municipal de Marum (SE), garantindo a integridade, a acessibilidade e a continuidade das informações públicas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais legislações aplicáveis. A migração deverá ocorrer sem prejuízo da atualização e disponibilização dos dados, assegurando-se que não haja descontinuidade na prestação do serviço ou perda de informações, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas necessárias para a plena transição e funcionamento do novo sistema.

7.3 Os serviços de manutenção ou implementações/funcionalidades que estejam previstas ou sejam alteradas nas legislações vigentes devem ser desenvolvidos sem custos para a Contratante

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

09.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021 art. 117 §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	3390.40.00.00	150000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as cláusulas contratuais, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **MEI**, **ME** ou **EMPRESA**, conforme o critério de julgamento da proposta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;

12.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.13. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.14. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.18.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.20.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

12.20.2. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO E DOS SERVIÇOS ENTREGUES-PROVA DE CONCEITO – POC

12.1. A licitante que ofertou o menor preço global na fase de lances, deverá realizar a Prova de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Conceito – PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica especificadas nos itens do Termo de Referência, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da PoC na sede da Câmara Municipal de Marum (SE), situada na Praça Barão de Marum, s/n - Centro, Marum - SE, 49770-000

12.2. Para efeito de análise da Prova de Conceito – PoC, a licitante deverá apresentar, como mínimo, o sistema que apresente o atendimento de 100% das funcionalidades previstas no termo de Referência;

12.3. A licitante convocada para a PoC deverá realizar a demonstração em equipamento próprio (computador tablet ou TV) e poderá comparecer com técnicos devidamente capacitados.

12.4. PoC poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, limitado a 2 (dois) representantes de cada licitante.

12.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da PoC são de responsabilidade de cada uma das licitantes.

12.6. O atendimento aos requisitos descritos no Termo de Referência será validado por equipe formada por representantes desta câmara, os quais formalizarão relatório próprio que integrará a ata da sessão do Pregão, informando se a solução tecnológica está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

12.7. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a licitante será declarada definitivamente classificada no processo passando para análise dos documentos de habilitação. Caso indique a não conformidade, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

12.8. No caso de desclassificação da licitante, o agente de contratação convocará a próxima licitante, obedecida a ordem estabelecida pelo preço (do menor ao maior), sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas neste Termo de Referência e seja declarado vencedor.

12.9. Caso o relatório indique que a solução não atingiu os 100% (cem por cento) dos itens previstos no termo de referência, a empresa licitante será declarada como desclassificada.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Declaração dos interessados quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme o art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.880,28 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Marumim (SE), 05 de agosto de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO
_____/_____/2025
_____ Ridaga Santos Ferreira Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal avaliar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO: SOFTWARE DESTINADO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO: PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de solução destinada à operacionalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marumim, no Estado de Sergipe, assegurando o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à transparência da gestão pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como pela Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). A transparência pública constitui princípio fundamental da administração, com papel essencial na promoção do controle social. Nesse contexto, a ausência de ferramenta adequada compromete não apenas o atendimento à legislação vigente, como também dificulta o acesso da sociedade às informações de interesse público, especialmente no que se refere a atos legislativos, execução orçamentária e financeira, estrutura administrativa, contratos, licitações, diárias, remuneração de agentes públicos e demais atos institucionais. A demanda por uma solução e adequada



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

à realidade do Poder Legislativo Municipal visa garantir o tratamento, publicação e atualização tempestiva de dados em ambiente digital acessível, de modo automatizado, confiável, seguro e em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE). Além disso, a solução a ser contratada deverá assegurar usabilidade, acessibilidade, histórico de registros, rastreabilidade das informações, possibilidade de exportação de dados e integração com sistemas internos e externos eventualmente utilizados. Ressalte-se que a estrutura atual da Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica ou ferramentas próprias capazes de operacionalizar, de forma autônoma, as obrigações relacionadas ao Portal da Transparência. Assim, a contratação de solução especializada configura-se como medida necessária e proporcional, voltada à efetivação do interesse público, com vistas a fortalecer os pilares da publicidade, legalidade e eficiência administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto é enquadrado como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e padrão mínimo de qualidade relativo ao objeto devem atender às especificações técnicas exigidas neste processo. Com o objetivo de cumprir com a demanda, o prestador de serviço deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das publicações, bem como providenciar que as matérias enviadas pelo órgão sejam publicadas de acordo com o conteúdo encaminhado pelo o setor solicitante. Devendo deter expertise em utilização de sistemas, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, e ao mesmo tempo observando os melhores critérios e práticas de sustentabilidade ambiental.

Para atendimento adequado da demanda apresentada, a solução tecnológica a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à plena execução do objeto:

1. **Modernidade e Usabilidade:** O software deverá apresentar estrutura tecnológica moderna, interface responsiva e compatível com múltiplos dispositivos (computadores, tablets e smartphones), assegurando fácil navegação, acessibilidade e experiência intuitiva ao usuário, nos termos das diretrizes de usabilidade e acessibilidade estabelecidas em normas técnicas e orientações da ATRICON, do TCE/SE e da legislação vigente.
2. **Módulos Funcionais Obrigatórios:** A solução deverá dispor de módulos integrados e plenamente operacionais, contemplando, no mínimo:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- Publicações de notícias e comunicados institucionais;
- Galerias multimídia com fotos e vídeos institucionais;
- Sessões legislativas com arquivos e gravações associadas;
- Divulgação de atos normativos e administrativos;
- Relatórios de execução orçamentária e financeira;
- Informações sobre licitações, contratos, convênios e compras;
- Divulgação da remuneração dos agentes públicos, estrutura organizacional e quadro funcional.

3. **Integração com Ouvidoria e e-SIC:** A solução deverá integrar, de forma nativa ou por meio de módulos próprios, os sistemas de Ouvidoria e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), permitindo o registro, o acompanhamento e a resposta a manifestações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação, com funcionalidades que garantam controle de prazos, geração de relatórios e atendimento aos requisitos legais da Lei nº 12.527/2011 e demais normativos aplicáveis.

4. **Customização e Evolução Contínua:** A contratada deverá prestar suporte técnico ativo e contínuo, com responsabilidade pela evolução da solução mediante aprimoramentos funcionais e visuais, criação de novas telas, adaptação às alterações legais e regulatórias, e atualização periódica do sistema, conforme necessidades e solicitações da Câmara Municipal, respeitados os prazos previamente acordados.

5. **Conformidade Legal e Técnica:** A solução deverá assegurar total aderência às exigências normativas estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), a ATRICON, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital) e outras disposições aplicáveis ao tema da transparência pública no âmbito do Poder Legislativo.

6. **Suporte, Treinamento e Manutenção:** A contratada deverá garantir atendimento técnico remoto, suporte a usuários da Câmara, treinamento inicial para uso do sistema, além da manutenção preventiva e corretiva do software, a fim de assegurar seu pleno funcionamento ao longo da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)		
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
	01-Implantação e Disponibilização da Plataforma		
	• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.		
	02-Módulos Funcionais Obrigatórios		
01	• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação	MÊS	12
	3.Integração de Sistemas		
	• Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; • Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.		
	4. Personalização e Evolução Contínua		
	• Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

• Institucionais da Câmara Municipal; • Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; • Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada sem ônus adicional para a Câmara Municipal.	
Suporte Técnico e Atualizações	• Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; • Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; • Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; • Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.
Hospedagem e Segurança	• Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; • Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime); • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.
Treinamento e Apoio ao Usuário	• Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; • Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, não existem outras soluções no mercado diante da presente demanda, em especial para fins de cumprimento no acesso à informação mediante software online para fins transparência pública, ao mesmo tempo, conforme já destacado em processo este órgão não dispõe de mão de obra técnica para construção de sistema próprio para tal necessidade. Ante o exposto, verifica-se que para a presente demanda a contratação de empresa especializada na prestação de serviço no licenciamento de software para portal de transparência pública.

Nesse sentido, trata-se de SERVIÇO COMUM, mas com o pagamento parcelado/integral, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior. Os



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

serviços objeto deste processo estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção, existem muitos prestadores de serviços existentes no mercado nacional, que oferecem o serviço dentro das especificações solicitadas e com preços vantajosos para a administração pública.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto ao **SOFTWARE ONLINE PARA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, utilizando para tanto a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, devendo ser realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)				
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma				
		• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.				
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios	MÊS	12	R\$ 1.406,59	R\$ 16.880,28
01	---	• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei; • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à				



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

	Informação pública). 1) Área de Acesso à Informação		
3. Integração de sistemas	- Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; - Posicionidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.		
4. Personalização e Evolução Contínua	- Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal; - Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; - Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.		
5. Suporte Técnico e Atualizações	- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; - Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; - Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; - Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.		
6. Hospedagem e Segurança	Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados;		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

	- Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; - Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime); - Disponibilidade de contas de email sem limite de quantidade.		
	Treinamento e Apoio ao Usuário		
	- Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; - Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; - Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais		
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 16.880,28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 16.880,28 (dezesseis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **ITEM**, visto que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente possível. Junto a isso, o parcelamento se torna viável tendo em vista ser somente um único item a ser contratado, possibilitando a ampla participação de prestadores de serviços que tenham interesse ao objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o presente objeto as contratações correlatas e/ou interdependentes não se mostram necessárias diante do atual contexto municipal, dadas as condições já estabelecidas. Logo, a contratação correlata



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

e/ou interdependentes para o serviço desse objeto não se faz necessário, pois o órgão já possui estrutura consolidada e adequada para a execução.

II. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de solução tecnológica para operacionalização do Portal da Transparência não envolve, de forma direta, atividades que gerem impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de serviço digital, executado remotamente e sem consumo significativo de recursos naturais ou produção de resíduos físicos.

Entretanto, considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a promoção de práticas responsáveis, recomenda-se que a empresa contratada adote medidas que contribuam para a minimização de eventuais impactos indiretos, tais como:

- Utilização de servidores em data centers que adotem políticas de eficiência energética, com uso de energia renovável e refrigeração inteligente;
- Adoção de soluções tecnológicas que reduzam a necessidade de impressão de documentos físicos, promovendo a digitalização e a transparência por meio eletrônico;
- Incentivo ao trabalho remoto da equipe técnica, reduzindo deslocamentos e emissão de gases poluentes;
- Preferência por fornecedores e parceiros que demonstrem compromisso com práticas ambientais sustentáveis.

Assim, ainda que os impactos ambientais do objeto sejam mínimos, a Administração reforça seu compromisso com a responsabilidade socioambiental, observando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na legislação vigente.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), sendo necessário executar a inclusão a presente demanda.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Questionamentos ou impugnações excessivas no processo	Baixo	Baixo	Definir as regras para a contratação de acordo com o instrumento de contratação e em caso de impugnação, caso seja cabível.	Replicação do instrumento de contratação	Seta de Licitações



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Cumpração descrita ou com lote descrito	Baixo	Médio	Alto	Atos internos	Replicação do instrumento de contratação observado regulados que possam promover a eficiência de custos e a transparência de preços	Seta de Licitações
Indisponibilidade financeira.	Baixo	Médio	Alto	Realizar planejamento financeiro para a contratação	Replicação do planejamento financeiro, validando o processo de contratação	Equipe de Planejamento
Erro ou subdimensionamento dos produtos/serviços	Baixo	Médio	Alto	Revisão do quantitativo pelo o departamento técnico e unidade responsável de levantamentos base em dados oficiais ou outros métodos técnicos.	Revisão do planejamento de contratação para fins de revisão com base em documentos comprobatórios para embasamento no quantitativo estimado e definido	Equipe de Planejamento
Contratado se recusar em assinar o contrato.	Baixo	Alto	Alto	Adotar medidas para assegurar a assinatura e preço previstos no edital, bem como a legalidade de contratação para a empresa adjudicatária que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado caso suposta a possíveis penalidades mediante processo administrativo	Adotar novo instrumento/prestador no processo de contratação, não deturpar solicitação de aprovação de responsabilidade.	Seta de Licitações
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto	Alto	- Exigir comprovação de aptidão para desempenho do serviço contratado com o objeto deste processo, através de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica.	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas, por meio de processo administrativo, quando ocorrer alguma falta contratual e, em último caso, realizar rescisão do contrato e adjudicar novo fornecedor produto ou prestação de serviço.	Seta de Licitações
Falência da empresa vencedora e Falta de Capacidade financeira	Baixa	Alto	Alto	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômica - financeira, no tocante a capital e recuperação judicial.	Ajustar novo instrumento/prestador de serviço ou promover nova contratação	Seta de Licitações
Quantidade insuficiente na execução contratual	Baixo	Alto	Alto	- Verificar disponibilidade financeira caso ocorra necessidade no aumento da quantidade do serviço a ser executado	Realizar o aumento de quantidade de 25% a fim de atender a demanda existente tendo como base a validade financeira a ser executada, tal procedimento de aumento deverá ser devidamente avaliado pelo o técnico a fim de verificar a viabilidade.	Gestão contratual

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar este objeto ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), de forma eficaz e eficiente evitando contratações frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido do serviço, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Nesse contexto, entre os principais benefícios na execução dos serviços que são objeto deste processo se tem inicialmente o cumprimento no acesso à informação e possibilitando assim a transparência pública para sociedade diante de todos os atos exercidos por esta casa legislativa.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 01 de agosto de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO

_____/_____/2025

Ridago Santos Ferreira
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUIM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para anulação de descumprimento de obrigações.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acórdão, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e de demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e ou funcionamento;

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 9º, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 9º, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) as sanções aplicadas em outras licitações;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.000, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), XX de XXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) Nº 005/2025**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. DATA INÍCIO DA DISPUTA: 22/08/2025 das 08:00 até as 14:00. TIPO: menor preço por item. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000 na cidade de Maruim – Sergipe, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com ou em <https://www.licitanet.com.br/>.**

Maruim (SE), 18 de agosto de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) Nº 005/2025

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. DATA INÍCIO DA DISPUTA: 22/08/2025 das 08:00 até as 14:00. TIPO: menor preço por item. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000 na cidade de Maruim – Sergipe, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com ou em <https://www.licitanet.com.br/>.**

Maruim (SE), 18 de agosto de 2025.


Gillete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



Detalhes do Participante

Nome: PUBLICA BRASIL LTDA

Tipo: Microempresa

CNPJ: 39.890.250/0001-80

E-mail: geral@publicabrasil.net

Telefone: (75) 8189-4486

Celular: 75981035928

Endereço: RUA GENÉSIO SALES N°: 1 **Cep:** 48450-000 **Bairro:** CENTRO

Cidade: Cipó **Estado:** Bahia



Detalhes do Participante

Nome: INFINITY STORE COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Tipo: Microempresa

CNPJ: 37.007.414/0001-52

E-mail: suporte1406@gmail.com

Telefone: (69) 9245-5453

Celular: 69992 455453

Endereço: AVENIDA MANOEL FRANCISCO DE LIMA Nº: 4825 **Cep:** 76956-000

Bairro: NOVO HORIZONTE DO OESTE

Cidade: Novo Horizonte do Oeste

Estado: Rondônia



Detalhes do Participante

Nome: ARENA CRIATIVA LTDA

Tipo: Microempresa

CNPJ: 29.374.072/0001-80

E-mail: comercial@arenacriativa.com.br

Telefone: (79) 9601-5515

Celular: 79996015515

Endereço: TV OTONIEL SILVEIRA N°: 51 **Cep:** 49350-000 **Bairro:** CENTRO

Cidade: Pedrinhas **Estado:** Sergipe

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE****Proposta Inicial****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 005****ITEM 1**

Fornecedor - 29.374.072/0001-80 - ARENA CRIATIVA LTDA - ME/EPP Data: 19/08/2025 10:52 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Fornecedor - 39.890.250/0001-80 - PUBLICA BRASIL LTDA - ME/EPP Data: 21/08/2025 11:28 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28

Fornecedor - 37.007.414/0001-52 - INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME/EPP Data: 22/08/2025 07:53 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	12.0000	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - SE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PUBLICA BRASIL LTDA **CNPJ:** 39.890.250/0001-80

ENDEREÇO: RUA GENESIO SALES S/N CENTRO CEP: 48450-0000 CIPÓ-BA

E-MAIL: geral@publicabrasil.net **TELEFONE:** (75) 9 8189-4486

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 173.673.502 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 000001697

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA:** 3716-8 C/C 19652-5 - Publica Brasil

REPRESENTANTE LEGAL: HENRIQUE BRITO MOREIRA **RG:** 13.388.053-20

CPF: 053.878.495-42 **TELEFONE:** (75) 9 8189-4486

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 01-Implantação e Disponibilização da Plataforma • Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo. 02-Módulos Funcionais Obrigatórios • Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução	12 (doze) meses	MÊS.	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei.

- e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública).
- f) Área de Acesso à Informação

3. Integração de Sistemas

- Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011;
- Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis.

4. Personalização e Evolução Contínua

- Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal;
- Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico;
- Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Suporte Técnico e Atualizações

- Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte;
- Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema;
- Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades;
- Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas.

Hospedagem e Segurança

- Hospedagem do sistema em ambiente seguro,

com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados;					100
• Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas;					
• Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime).					
• Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade.					
Treinamento e Apoio ao Usuário					
• Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema;					
• Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos;					
• Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais					
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 10.800,00

O valor mensal é de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Valor global anual é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

A empresa Publica Brasil LTDA declara que:

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como despesas com manutenção, seguro, equipamentos, taxas e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo, portanto, qualquer cobrança adicional.

Cipó- Bahia - 29 de Agosto de 2025

PUBLICA

BRASIL

LTDA:39890

250000180

PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 39.890.250/0001-80

Henrique Brito Moreira

RG: 13.388.053.20

CPF 053.878.495-42

Responsável Legal

Assinado de forma
digital por PUBLICA
BRASIL
LTDA:3989025000018
0
Dados: 2025.08.29
13:17:56 -03'00'

DECLARAÇÃO ÚNICA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM – SE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Ref.: Declarações exigidas para fins de habilitação – Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais

A empresa Publica Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.890.250/0001-80, com sede na Rua Genésio Sales, s/n, CEP 48450-000, Cipó – BA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Henrique Brito Moreira, inscrito no CPF nº 053.878.495-42 e RG nº 13.388.053-20, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das exigências legais constantes da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal, o que segue:

1. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
2. Declara, ainda, que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade de todas as informações apresentadas, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
3. Declara que cumpre as disposições legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
4. Declara, também, que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas, assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
5. Por fim, declara que, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, no ano-calendário da contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para seu enquadramento legal, conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, firma a presente para os devidos fins legais.

Cipó- Bahia - 29 de agosto de 2025

PUBLICA BRASIL
LTDA:39890250
000180

Assinado de forma digital
por PUBLICA BRASIL
LTDA:39890250000180
Dados: 2025.08.29 13:10:01
-03'00'

PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 39.890.250/0001-80
Henrique Brito Moreira
RG: 13.388.053.20
CPF 053.878.495-42
Responsável Legal

CNPJ: 39.890.250/0001-80/ Rua Genésio Sales S/N Centro, Cipó-BA. CEP: 48.450-000 TEL: (75) 9 8103-5928 E-MAIL: geral@publicabrasil.net

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PUBLICA BRASIL EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

GUSTAVO NUNES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/2001, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 084.067.865-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1680083945, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 36, CENTRO, CIPO, BA, CEP 48450000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial PUBLICA BRASIL EIRELI e nome fantasia PUBLICA BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA JOSÉ CALAZANS DE MACEDO, 122, :SALA 03, CENTRO, RIBEIRA DO POMBAL, BA, CEP 48.400-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s): PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS DE QUALQUER MATERIAL; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MÓVEIS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL,

Req. 81000001272162

Página 1

Gustavo Nunes de Souza



Certifico o Registro sob o nº 98018967 em 24/11/2020
Protocolo 202977722 de 24/11/2020
Nome da empresa PUBLICA BRASIL EIRELI NIRE 2960055261
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205294987/48796
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020
por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PUBLICA BRASIL EIRELI

CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA FESTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; TRANSPORTE ESCOLAR; EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; WEB DESIGN; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E ESPORTIVOS; SUBMARINA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; FOTOCOPIAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Req. 81000001272162

Página 2

Gustavo Nunes de Souza



Certifico o Registro sob o nº 98018967 em 24/11/2020
Protocolo 202977722 de 24/11/2020
Nome da empresa PUBLICA BRASIL EIRELI NIRE 2960055261
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 205294987/48796
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020
por Tiana Reglia M G de Araújo - Secretária-Geral

105

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PUBLICA BRASIL EIRELI

- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6201-5/02 - web design.
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 5812-3/01 - edição de jornais diários.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
- 4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.
- 3299-0/99 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.
- 3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos.
- 3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos.
- 3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 1749-4/00 - fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente.
- 1629-3/02 - fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis.
- 1629-3/01 - fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
- 1521-1/00 - fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos.

Req. 81000001272162

Página 3

Gustavo Nunes de Souza

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PUBLICA BRASIL EIRELI

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
- 4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem.
- 4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a GUSTAVO NUNES DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

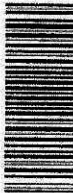
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Req. 81000001272162

Página 4

Gustavo Nunes de Souza



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PUBLICA BRASIL EIRELI**

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo sócio.

DO FALLECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de RIBEIRA DO POMBA/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo RIBEIRA DO POMBA/BA, 18 de novembro de 2020.

Gustavo Nunes de Souza
GUSTAVO NUNES DE SOUZA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PUBLICA BRASIL EIRELI
PROTOCOLO	202977722 - 24/11/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600555261

CNPJ 39.890.250/0001-80

CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/11/2020

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29600555261 DE 24/11/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 24/11/2020

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98018967

TIANA REGIA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

24/11/2020

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98018967 em 24/11/2020

Protocolo 202977722 de 24/11/2020

Nome da empresa PUBLICA BRASIL EIRELI NIRE 29600555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 205294498748796

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/11/2020

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



HENRIQUE BRUTO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 053.878.495-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1338805320, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 05 DE AGOSTO, 97, CENTRO, CIPO, BA, CEP 48450000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial PUBLICA BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600555261, com sede Rua Genesio Sales, SN, Centro Cipó, BA, CEP 48450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 38.890.250/0001-80, doravante denominada simplesmente PUBLICA BRASIL, vem por meio do presente instrumento contratual, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA FABRICACAO DE ARTIFATOS PARA VIAGEM, BOLSAS DE QUALQUER MATERIAL FABRICACAO DE ARTIFATOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BAMBU, PALHA, VIME E MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTAO E PAPELAO ONDULADO FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PANEIS E LETREIROS LUMINOSOS FABRICACAO DE ARTIFATOS PARA FESTAS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM TRANSPORTE ESCOLAR EDICAO DE JORNAIS DIARIOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E

Req: 81300001645420

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023
Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555294

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br>
chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023
por Triana Bezile M.C. de Azevedo

20/11/2023



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br>
Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ nº 39.890.250/0001-80

ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS DE MOVELS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL ALUGUEL MUSICAIS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA LECTRONICO ATIVIDADES DE SERVICOS DE SEGURANCA SERVICOS COMBINADOS DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE ATIVIDADES DE REPARACAO DE APARELHOS E SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONIA TREINAMENTO EM INFORMATICA CURSOS REPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE ENSINO ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E MANUTENCAO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E DEO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, ARTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR PRODUCAO DE FORNADOS DE ACO FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL FABRICACAO DE MOVEIS COM DOMINANCIA DE METAL.

CNAE FISCAL

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Req: 81300001645420

Página 2

20/11/2023

108



http://assinador.pscs.cc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05387849

br://assinadorweb/autenticacao?chave1=C30hguYc714eq_1NYHqkKg6chaVe2=BT-06aCCpHpeIH2nHncfRg
42-HENRIQUE BRITO NOREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ nº 39.890.250/0001-80

1521-1/00 - fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1629-3/01 - fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02 - fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1749-4/00 - fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
1822-9/99 - serviços de acabamentos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2399-1/01 - decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cristal
2531-4/01 - produção de forjados de aço
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de esportes e de paparia
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761-0/02 - comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de paparia
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CIPÓ/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Página 4

Req: 81300001645420

20/11/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 2960055261

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.cc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0538

br://assinadorweb/autenticacao?chave1=C30hguYc714eq_1NYHqkKg6chaVe2=BT-06aCCpHpeIH2nHncfRg
42-HENRIQUE BRITO NOREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ nº 39.890.250/0001-80

7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4824-8/00 - transporte escolar
5812-3/01 - edição de jornais diários
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6201-5/02 - web design

7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais

7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599-6/03 - treinamento em informática

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos

9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

8230-0/02 - casas de festas e eventos

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

8020-0/02 - outras atividades de serviços de segurança

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 - fotocópias

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal

3211-6/03 - cunhagem de moedas e medalhas

3299-0/99 - fabricação de letreiros e letreiros luminosos

3299-0/03 - fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299-0/04 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

4642-7/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

2640-0/00 - fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

2593-4/00 - fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

Página 3

Req: 81300001645420

20/11/2023

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 2960055261

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

HENRIQUE BRITO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1999, solteiro, EMPRESÁRIO, CPF nº 053.878.495-42, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1338803320, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua 05 de Agosto, 97, centro, Cipó/BA, CEP 48.450-000, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial: **PUBLICA BRASIL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 2960555261, com sede na Rua Genésio Sales, s/n Centro, CIPÓ/BA, CEP: 48.450-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº CNPJ nº 39.890.250/0001-80. Resolve fazer a presente Consolidação Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01ª. A sociedade tem como Nome Comercial de **PUBLICA BRAIL LTDA**, com sede na Rua Genésio Sales, S/N, Centro – Cipó/BA.

02ª. O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000, (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUANT. QUOTAS	VALOR R\$	%
HENRIQUE BRITO MOREIRA	150.000	R\$ 150.000,00	100%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100%

03ª. A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Novembro de 2020 e tem o seu prazo de duração indeterminado.

04ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

05ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

06ª. O objeto é:

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMACAO NA INTERNET CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS DE QUALQUER MATERIAL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTAO E PAPELAO ONDULADO FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS FABRICACAO DE

Req: 81300001645420

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98439666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 2960555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 2116946531/25675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/autenticacao?chave1=C30hguy0714eq_1N3NqkQg6chaVe2=RT-06aCCpIpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR:

387849542 - HENRIQUE BRITO MOREIRA

ARTIGOS PARA FESTA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRONOMICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE SOUVENIRS, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM TRANSPORTE ESCOLAR EDICAO DE JORNAIS DIARIOS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA WEB DESIGN DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO ATIVIDADES DE SERVICOS DE SEGURANCA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO TELEFONIA TREINAMENTO EM INFORMATICA CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE ENSINO ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA PERSIANAS E CORTINAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE

Req: 81300001645420

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98439666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 2960555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 2116946531/25675

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023

PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR PRODUCAO DE FORJADOS DE ALUMINIO FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL

CNAE FISCAL

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem de conteúdo

9521-5/00 - reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades da consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4924-8/00 - transporte escolar
5812-3/01 - edição de jornais diários
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6201-5/03 - web design
7729-2/03 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7729-2/99 - aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
8299-7/03 - serviços de gravação de cassetes, exceto confecção
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8599-6/03 - treinamento em informática
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos
8599-6/99 - outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos
9111-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8230-0/02 - casas de festas e eventos
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020-0/02 - outras atividades de segurança
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Req: 81300001645420

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98436666 em 20/11/2023
Protocolo 231354339 de 18/11/2023
Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261
Chancela 211694653125875
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C30hguYo714eq_1NYqkqJg&chave2=PT-06aCCpNpeIH2nncfRg

05387849512-HENRIQUE BRITO MOREIRA

8219-9/01 - fotocópias

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

4789-0/01 - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

4782-2/02 - comércio varejista de artigos de viagem

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira

3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal

3211-6/03 - cunhagem de moedas e medalhas

3299-0/03 - fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299-0/04 - fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299-0/99 - fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3312-1/02 - manutenção e reparação de veículos automotores

4042-2/01 - comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

2640-0/00 - fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

2593-4/00 - fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

1629-3/01 - fabricação de artigos para viagem

1629-3/02 - fabricação de artigos diversos de madeira, exceto móveis

1749-4/00 - fabricação de artigos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2229-3/99 - fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2399-1/01 - decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2531-4/01 - produção de forjados de aço

4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4754-7/01 - comércio varejista de móveis

4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4761-0/02 - comércio varejista de jornais e revistas

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4774-1/00 - comércio varejista de artigos de óptica

4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4649-4/05 - comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática

4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral

4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática

1413-4/01 - confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

Req: 81300001645420

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98436666 em 20/11/2023
Protocolo 231354339 de 18/11/2023
Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261
Chancela 211694653125875
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023

07ª. A administração da sociedade cabe isoladamente ao Sócio HENRIQUE BRITO MOREIRA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros(s) sócio(s).

08ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

09ª. Nos quinze meses seguintes ao término do exercício social, o administrador poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO-LABORE", observando as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

13ª. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontrar-se sob efeito da condenação que o proíba de exercer administração de sociedade empresária.

14ª. Fica eleito o foro de Cipo/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

CIPO/BA, 7 de novembro de 2023.

HENRIQUE BRITO MOREIRA

Req: 81300001645420

Página 9



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023

Req: 81300001645420

Página 10



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023



231354339

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PUBLICA BRASIL LTDA
PROTOCOLO	231354339 - 18/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600555261
CNPJ 29.890.120/0001-80
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 94438666 DE 20/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/11/2023

EVENTOS
001 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 94438666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf 05387494512 - HENRIQUE BRITO MOREIRA - Assinado em 17/11/2023 às 16:23:09

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 94438666 em 20/11/2023

Protocolo 231354339 de 18/11/2023

Nome da empresa PUBLICA BRASIL LTDA NIRE 29600555261

Esta documentação pode ser verificada em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211694653125875

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/11/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

REIMPRESSA EM 03-08-2023

Proibido Plastificar

Henrique Brito Moreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RGT 13.388.053-20 DATA DE EXPEDIÇÃO 23-08-2018

NOME HENRIQUE BRITO MOREIRA

FINAÇÃO WASHINGTON CEZAR DE OLIVEIRA MOREIRA

RENATA DE BRITO MOREIRA

NATURALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 22-03-1999

DOL ORIGEM C.NAS. CM SALVADOR BA DS

CPF BROTAS LV 107 FL 190 RT 031990

053.878.495-42

Alberto Santana Rosa

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 11 AGOSTO DE 1983

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.890.250/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/2020
NOME EMPRESARIAL PUBLICA BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA BRASIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 17.49-4-00 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal 25.31-4-01 - Produção de forjados de aço 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 26.40-0-00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 32.11-6-03 - Cunhagem de moedas e medalhas 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENESIO SALES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 8189-4486	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:06:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.890.250/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLICA BRASIL LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GENESIO SALES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.450-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIPO	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8189-4486
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2025** às **16:06:17** (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.890.250/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/2020

NOME EMPRESARIAL
PUBLICA BRASIL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.24-8-00 - Transporte escolar
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GENESIO SALES

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
48.450-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CIPO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8189-4486

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:06:17 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
39.890.250/000180
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/2020

NOME EMPRESARIAL
PUBLICA BRASIL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocopias
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R GENESIO SALES

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
48.450-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CIPO

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(75) 8189-4486

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFI)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2025 às 16:06:17 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 39.890.250/0001-80

Razão Social: PUBLICA BRASIL LTDA

Nome Fantasia: PUBLICA BRASIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFRAZ AGRESTE

Endereço

Logradouro: RUA GENESIO SALES

Número: 50

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: CIPÓ

Telefone: (75) 32763237

Referência: PROXIMO AO CENTRO

Complemento:

CEP: 48450-000

UF: BA

E-mail: lc-contabilidade@hotmail.com

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 24/11/2020

Atividade Econômica Principal:

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividade Econômica Secundária

1413401 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

1521100 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1629301 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629302 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1749400 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2229399 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2399101 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2531401 - Produção de forjados de aço

2593400 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2640000 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102100 - Fabricação de móveis com predominância de metal

3211603 - Cunhagem de moedas e medalhas

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299004 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299099 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4649405 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 39.890.250/0001-80

Razão Social: PUBLICA BRASIL LTDA

Nome Fantasia: PUBLICA BRASIL

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFRAZ AGRESTE

Endereço

Logradouro: RUA GENESIO SALES

Número: 50

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: CIPÓ

Telefone: (75) 32763237

Referência: PROXIMO AO CENTRO

Complemento:

CEP: 48450-000

UF: BA

E-mail: lc-contabilidade@hotmail.com

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 24/11/2020

Atividade Econômica Principal:

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividade Econômica Secundária

1413401 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida

1521100 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

1629301 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629302 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

1749400 - Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

2229399 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

2399101 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

2531401 - Produção de forjados de aço

2593400 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

2640000 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

3101200 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

3102100 - Fabricação de móveis com predominância de metal

3211603 - Cunhagem de moedas e medalhas

3299003 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

3299004 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

3299099 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

3312102 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

4642701 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

4642702 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4649405 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

- 8219901 - Fotócopias
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8230002 - Casas de festas e eventos
- 8299703 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
- 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8599603 - Treinamento em informática
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599605 - Cursos preparatórios para concursos

9101500 - Atividades de bibliotecas e arquivos

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Data desta Situação Cadastral: 31/03/2022

Endereço: RUA GENESIO SALES
Referência:
Bairro: CENTRO
Município: CIPO
Complemento:
Número: SN
CEP: 48450000
UF: BA

Classificação CRC: Profissional CRC: 20404 -BA Tipo CRC: Original

Nome: MARIA DE LOURDES MATOS CARDOSO

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: CRC:

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA FERREIRA BRITO

Número: S/N Bairro: CENTRO Município: RIBEIRA DO POMBAL UF: BA

Referência: CEP: 48400000

Telefone: () Celular: () Fax: ()

E-mail: LC-CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

Data da Consulta: 28/08/2025

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco



122

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ: 39.890.250/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:59 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **5BEC.79F7.69AD.7A7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254327678

RAZÃO SOCIAL PUBLICA BRASIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 173.673.502	CNPJ 39.890.250/0001-80

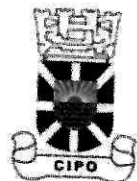
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Cipó
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, S/Nº
CENTRO - CIPÓ - BA CEP: 48450-000
NPJ: 13.808.936/0001-95

124

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000162/2025.E

Nome/Razão Social: **PUBLICA BRASIL LTDA**

Nome Fantasia: **PUBLICA BRASIL**

Inscrição Municipal: **000001697**

CPF/CNPJ: **39.890.250/0001-80**

Endereço: **RUA Genésio Sales, S/N**

CENTRO CIPÓ - BA CEP: 48450-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/08/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até **27/09/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

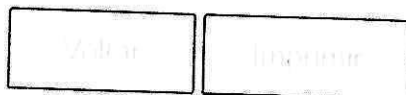
Código de controle desta certidão: **2600011375060000001697030000162202508288**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://cipo.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 28/08/2025 às 08:57:10



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.890.250/0001-80
Razão Social: PUBLICA BRASIL EIRELI
Endereço: - RUA GENESIO SALES - / - / CIPO / BA / 48450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081905105568674262

Informação obtida em 25/08/2025 09:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.890.250/0001-80
Certidão nº: 39302991/2025
Expedição: 10/07/2025, às 11:32:52
Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.890.250/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



127

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00918977E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 25/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ: 39.890.250/0001-80

Endereço: Rua Genesio Sales S/N Centro 48450000 Cipó-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 25 de agosto de 2025



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com | www.saodomingos.go.leg.br

CNPJ: 02.908.122/0001-06, Telefone (62) 9910-1854

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de São Domingos - GO, inscrita no CNPJ: 02.908.122/0001-06, sediada na Praça das Flores, S/N, Bairro: Centro, São Domingos - GO, Cep: 73.860-000, atesta para os devidos fins que a empresa, **PUBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.890.250/0001-80, situada na Rua Genésio Sales, S/N, Centro, Cipó-BA, CEP: 48450-000, presta serviços de: **Desenvolvimento e Manutenção De Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção De Portal Da Transparência e Acesso À Informação Da Instituição, Em Obediência À Lei De Acesso A Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 E 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta E Indireta, Incluindo Quando Necessários Serviços De Treinamento, Conversão De Dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, Atendendo As Características E Especificações Técnicas Legais Junto Ao Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Do Goiás, Compreendendo O Seguinte Sistema E Serviços: Integração Com o Portal da Transparência, Gerenciado Pelo Portal Do Cidadão, Portal De Ouvidoria, Site institucional e Serviços online e Assessoria De Publicação para esta Câmara**, não havendo fatos que desabonem a conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho, que cumpriu as obrigações assumidas satisfatoriamente, não havendo reclamações ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados até a presente data.

São Domingos - GO, 22 de agosto de 2025.

YUSTER DE MOURA OLIVEIRA:83924809100
9100

Assinado de forma digital por
YUSTER DE MOURA
OLIVEIRA:83924809100
Dados: 2025.08.22 09:50:09
-03'00'

Yuster de Moura Oliveira
Presidente da Câmara



CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO E A EMPRESA PUBLICA BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Aos 06 dias do mês de MARÇO do ano de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 02.908.122/0001-06, com sede administrativa à Rua Alfredo da Silva, QD: 37, LT: 09, Setor Leste, São Domingos - Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. YUSTER MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3529982 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 839.248.091-00, residente e domiciliado na Rua Maria Serafim Rocha Q. 1 L. 2, Setor Jardim Primavera, São Domingos-GO, CEP 73.860-000; e a Empresa **PUBLICA BRASIL LTDA** no CNPJ sob o nº **39.890.250/0001-80**, com sede na RUA GENESIO SALES S/N CENTRO, CIPO BA, CEP:48450000, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **HENRIQUE BRITO MOREIRA** inscrito(a) no CPF sob o nº **053.878.495-42**, tendo em vista o que consta no Processo nº **608/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO QUANDO NECESSÁRIOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO GOIÁS, COMPREENDENDO O SEGUINTE SISTEMA E SERVIÇOS: INTEGRAÇÃO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, GERENCIADO PELO PORTAL DO CIDADÃO, PORTAL DE OUVIDORIA, SITE INSTITUCIONAL E SERVIÇOS ONLINE, SITE INSTITUCIONAL E SERVIÇOS ONLINE E ASSESSORIA DE PUBLICAÇÃO**, conforme exposto abaixo:

ITEM	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário	Total
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em 12 transparência municipal/legislativa	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
TOTAL GLOBAL.				R\$ 9.600,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar: Termo de Referência, Dispensa nº 03/2025, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$9.600,00 (NOVE MIL E SEISSENTOS REAIS), observados os valores unitários e totais constantes no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO na seguinte funcional programática:

01.031.0001.2201.3.3.90.40.00 Ficha - 0015 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TI) - PESSOA JURÍDICA - Subelemento: 4 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE)

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- d) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

130



- h) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do artigo 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - c) do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
 - d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.
 - e) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
 - f) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido, Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a para a respectiva regularização
 - g) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações descritas neste contrato, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.



b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

c) Substituir, de forma imediata e às suas expensas, quaisquer documentos que não estejam em conformidade com as especificações constantes do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a entrega de serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo servidora **JUNIA STEPHANY LOBO DE SOUSA**

11.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução, o fiscal atenderá as disposições constantes neste contrato.



Fica nomeado como gestor do contrato a servidora **JUNIA STEPHANY LOBO DE SOUSA**

11.5 O gestor do contrato deve acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato fiscalizar o cumprimento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, o atendimento às normas de segurança do trabalho, a regularidade de pagamentos, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento de obrigação, de irregularidades ou irregularidades existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133.

12.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



12.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.12. Enviar a documentação pertinente ao selo de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.13. 12.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade

12.16. civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.17. Instalações, ensaios, testes e demais provas para a boa execução do objeto correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou afuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

BRASIL
Câmara Municipal de São Domingos
LTDIA 31990-10-000173
25000180 0001-02



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

BRASIL
Câmara Municipal de São Domingos
LTDIA 31990-10-000173
25000180 0001-02



judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, conforme disposto nos artigos 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativa@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou de compromisso arbitral, ou por decisão judicial

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

16.5. A rescisão de que trata o, inciso I desta cláusula acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Domingos-GO, 06 de Março de 2025

PÚBLICA
LTD.A 39890350000180
20000180



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefone: (62) 3425-1509, E-mail: saodomingoslegislativa@hotmail.com
Site: www.saodomingos.go.leg.br

PÚBLICA
BRASIL
LTD.A 39890350000180
0000180
HENRIQUE BRITO MOREIRA

CPF 063.878.495-45

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - GO

CNPJ 02.908.122/0001-06

YUSTER DE MOURA OLIVEIRA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: Yuster de Moura Oliveira
CPF: 014.076.531-05

2 - NOME: Yuster de Moura Oliveira
CPF: 014.076.531-05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
NOTA DE EMPENHO

Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fomecimento:	Ficha:
22450/25	12/03/2025	9.600,00	ORDINÁRIO	000000608/25	1638/2025	0015

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 1 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031-AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2201 - MANUT. DAS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ATIVIDADE

Elemento: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA

Subelemento: 06 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS E SITES

Fonte de Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	Valor Comprometido:	Saldo Atual:
17.825,12	9.600,00	8.225,12

Dados do Credor:

Credor: **PUBLICA BRASIL**

CNPJ: **39.890.250/0001-80**

Endereço: **RUA GENÉSIO SALES, CENTRO, CEP: 48.450-000, CIPÓ - BA**

Conta:	Tipo:	Status:
Código operação:		

Contrato/Licitação:

Contrato:	12/2025	Data Inicial:	06/03/2025	Data Final:	31/12/2025	Publicação:	11/03/2025
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	3/2025	Aditivo de Prazo:		Data Final:	
Fundamentação:	Dispensa - Hipóteses do inciso II do art. nº 75 da Lei nº 14.133/2021	Edital:		Aditivo de Valor:		Valor:	

Especificação

DESPESA PROVENIENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO QUANDO NECESSÁRIOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E

Fica empenhada a importância de 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE**

Recursos do Processo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 005



Não houve interposição
de recursos por parte
dos licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

APLICAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Aos 28 dias do mês de agosto de 2025, a partir das 09:30, na sala de reunião da Câmara Municipal de Maruim (SE), situada na Praça Barão de Maruim, s/n - Centro, Maruim, Sergipe, CEP: 49770-000, reuniu-se os técnicos designados desta casa legislativa formada por **Patrícia Oliveira Pereira**, matrícula nº 142025 e **José Wilson Santana Júnior**, matrícula nº 442025 e o representante da empresa **PUBLICA BRASIL LTDA** portadora do CNPJ nº 39.890.250/0001-80, conforme ato designado na sessão pública da Dispensa de Licitação nº 005/2025, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, a referida empresa foi convocada para realizar apresentação do sistema, para fins de cumprimento de prova de conceito, conforme exigido em processo no item 2.1 do termo de referência. Ato contínuo, foi iniciada apresentação do sistema (prova de conceito) de cada requisito exigido, para fins de conferência aos requisitos técnicos exigidos e listados no item 2.1 do termo de referência do aviso de contratação direta do presente processo, ante o exposto, foi iniciada a apresentação e demonstração prática por módulo ao portal de transparência. Nesse contexto, os seguintes requisitos abaixo foram avaliados e aprovados, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ATENDE (SIM OU NÃO)
01	---	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)	SIM
		ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
		01-Implantação e Disponibilização da Plataforma	
		• Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); • Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); • Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; • Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo.	
		02-Módulos Funcionais Obrigatórios	
		• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas;	

64



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

	• Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação 3. Integração de Sistemas • Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; • Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis. 4. Personalização e Evolução Contínua • Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal; • Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; • Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Suporte Técnico e Atualizações • Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; • Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; • Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; • Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas. Hospedagem e Segurança • Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; • Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime). • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade. Treinamento e Apoio ao Usuário • Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; • Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais	
--	---	--

Após a fase de apresentação e esclarecimentos, não havendo nenhuma dúvida, a equipe de técnicos desta casa avaliou como **APTO** o sistema da empresa **PUBLICA BRASIL LTDA**, diante dos requisitos técnicos exigidos, atendendo 100%. Nada mais havendo a tratar, às 12:10

RM



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

do dia 22 de agosto de 2025 foi declarado encerrado a presente sessão e lavrado o presente relatório de análise, que após feito a leitura e aprovado, segue assinado por todos os presentes.

Maruim (SE), 28 de agosto de 2025

Patrícia Oliveira Pereira
Patrícia Oliveira Pereira
Matrícula nº 142025

José Wilson Santana Júnior
José Wilson Santana Júnior
Matrícula nº 442025

Licitantes Presentes:

Henrique Brito Martins
PUBLICA BRASIL LTDA

AM



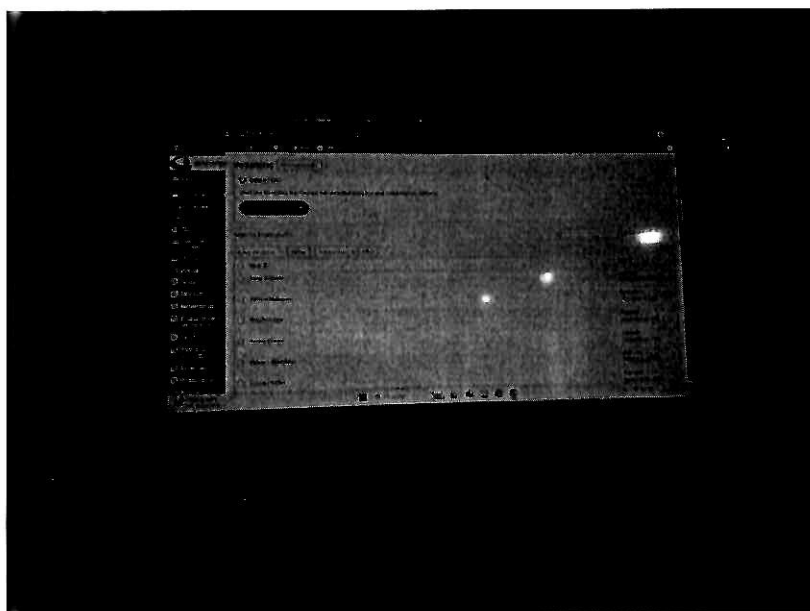
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

M



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM





**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES MARUIM/SE**
**ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 005



Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123/06, realizar os procedimentos relativos a aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor

ARENA CRIATIVA LTDA

PUBLICA BRASIL LTDA

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ

29.374.072/0001-80

39.890.250/0001-80

37.007.414/0001-52

Enquadramento

Microempresa

Microempresa

Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96356	ARENA CRIATIVA LTDA	29374072000180	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.400,00	Classificada	—
84088	PUBLICA BRASIL LTDA	39890250000180	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.406,69	Classificada	—
27195	INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37007414000152	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.406,69	Classificada	—

Lances do Item 1

Fornecedor

PUBLICA BRASIL LTDA

INFINITY STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ARENA CRIATIVA LTDA

ARENA CRIATIVA LTDA

PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ

39.890.250/0001-80

37.007.414/0001-52

29.374.072/0001-80

29.374.072/0001-80

39.890.250/0001-80

Valor Lance R\$

R\$ 1.406,69

R\$ 1.406,69

R\$ 1.400,00

R\$ 1.050,00

R\$ 900,00

Data/Hora

21/08/2025 11:28:00

22/08/2025 07:53:59

19/08/2025 10:52:33

22/08/2025 13:59:56

22/08/2025 13:59:58

Tipo

Classificado

Classificado

Classificado

Manual

Manual

Classificação Final do Item 1

Posição Licitante

1º PUBLICA BRASIL LTDA

CNPJ

39.890.250/0001-80

Melhor Oferta R\$

R\$ 900,00

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	GNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	AREN CRIATIVA LTDA	29.374.072/0001-80	R\$ 1.050,00
3º	INFINI Y STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	37.007.414/0001-52	R\$ 1.406,69

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/08/2025 08:00:11	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 22/08/2025 14:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
	22/08/2025 14:00:11	O detentor da melhor oferta ID: 84088 - Data Prop.: 21/08/2025 11:28:00 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 900,00
	22/08/2025 14:02:42	A proposta do fornecedor PUBLICA BRASIL LTDA do ITEM - 1, foi ACEITA pelo valor de R\$900,00.
	29/08/2025 16:02:42	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: Nada a tratar, declara-se encerrado os trabalhos do presente processo..

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	22/08/2025 08:00:11	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:00:11
	22/08/2025 15:06:01	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 22/08/2025 15:06:00hs até o dia 22/08/2025 17:07:00hs para o(s) fornecedor(es): PUBLICA BRASIL LTDA.
	22/08/2025 15:06:31	Seu participante, solicitamos que anexe a proposta final, diante do valor ofertado.
	22/08/2025 15:12:31	O fornecedor PUBLICA BRASIL LTDA acabou de ENVIAR proposta_publica_brasil_1755886351.pdf no proposta final.
	22/08/2025 17:05:29	Estaremos suspendendo a presente sessão, com data de retorno a ser devidamente informada mediante os meios oficiais.
	22/08/2025 17:07:02	O prazo para o fornecedor PUBLICA BRASIL LTDA enviar a proposta final está encerrado.
	25/08/2025 06:35:03	A ISO DE CONVOCAÇÃO Sr(s). Fornecedor(es), Nos termos do presente processo, o participante que ofertou o menor preço global na fase de lances, PUBLICA BRASIL LTDA, deverá realizar a Prova de Conceito - PoC, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica especificadas nos itens do Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), situada na Praça Barão de Maruim, s/n - Centro, Maruim - SE CEP.: 49.700-000. Nesse contexto, Fica designado o dia 28/08/2025 (Quinta-Feira) a partir das 09:30, para que haja a Prova de Conceito-PoC.


Gildete dos Santos

Agente de Contratação

Maruim (SE), 25 de agosto de 2025

Sinam-se todos desde já NOTIFICADOS.

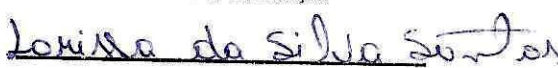
Usuário	Data/Hora	Mensagem
	28/08/2025 13:50:26	AVISO DE CONVOCAÇÃO Sr(s). Fornecedor(es), Estaremos dando continuidade aos trabalhos da presente sessão a partir das 13:00 do dia 29/08/2025. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	29/08/2025 13:02:40	Boa tarde conforme registrado em ata estaremos dando continuidade ao presente processo.
	29/08/2025 13:08:15	O CONDUTOR DO PROCESSO acabou ENVIAR o arquivo relatorio_prova_de_conceito_dispensa_n_005_2025_1756483695.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
	29/08/2025 13:09:40	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, a partir do dia 29/08/2025 13:10:00hs até o dia 29/08/2025 15:10:00hs para o(s) fornecedor(es): PUBLICA BRASIL LTDA.
	29/08/2025 13:10:50	Senhor participante peço que anexe a documentação habilitação solicitada em processo.
	29/08/2025 13:22:14	O fornecedor PUBLICA BRASIL LTDA acabou de ENVIAR documentos_1756484533.zip no habilitanet.
	29/08/2025 15:10:03	O prazo para o fornecedor PUBLICA BRASIL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado.
	29/08/2025 15:39:21	Diante dos documentos apresentados, verifica-se que a empresa PUBLICA BRASIL LTDA, atende com os requisitos de habilitação exigidos em processo. Nesse contexto, declara-se como HABILITADA.
	29/08/2025 15:40:07	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	29/08/2025 15:41:27	Senhores participantes, estaremos dando o prazo de 10 (dez) minutos, para manifestação recursal, contados a partir das 15:42 até as 15:52. Sintam-se desde já notificados.

Após encerramento da fase de lances e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:02:42 horas do dia 29 de Agosto de 2025 cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.


Gildete dos Santos
Agente Público


Iane de Mattos Teles
Comissão de Contratação


Larissa da Silva Santos
Comissão de Contratação

Autenticação: 5B254DCC555FF22B2251586EC2AA5EE6



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 005

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE MAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PUBLICA BRASIL LTDA - 39.890.250/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	MES	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0000	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28	36,0200 %	R\$ 6.080,28

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DE MAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	36,0200 %	R\$ 6.080,28
10.800,00	16.880,28		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.800,00	R\$ 16.880,28	36,0200 %	6.080,28

Maruim - Sergipe, 01 de Setembro de 2025


RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

TERMO

01/09/2025, 06:09

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE

LICITANET

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 005

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 005/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto da certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: PUBLICA BRASIL LTDA - 39.890.250/0001-80

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12 00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 900,00	R\$ 10.800,0000	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28	36,0200	R\$ 6.080,28

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	36,0200	R\$
R\$ 10.800,00	R\$ 16.880,28	%	6.080,28

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.800,00	R\$ 16.880,28	36,0200 %	6.080,28

Maruim - Sergipe, 01 de Setembro de 2025

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 005

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Fornecedor : PUBLICA BRASIL LTDA - 39.890.250/0001-80

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28	36,02	R\$ 506,69

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Subtotal Adjudicado R\$ 10.800,00

Subtotal Orçado: R\$
16.880,28

36,0200
%

R\$ 6.080,28

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado

R\$ 10.800,00

Total Orçado

R\$ 16.880,28

Economia %

36,0200 %

Economia R\$

6.080,28

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 01 de Setembro de 2025


RODRIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

TERMO

17/09/2025, 08:10

LICITANET - Termo de Homologação



Câmara Municipal de
Maruim

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES MARUIM/SE**

LICITANET
Tudo é possível

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 005

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 11.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES**

Fornecedor: **PUBLICA BRASIL LTDA - 39.890.250/0001-80**

Item	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	MÊS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.406,69	R\$ 16.880,28	36,02	R\$ 506,69

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

Subtotal Adjudicado R\$ 10.800,00

Subtotal Orçado: R\$ 16.880,28
36,0200 % R\$ 5.080,28

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 10.800,00	R\$ 16.880,28	36,0200 %	5.080,28

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 01 de Setembro de 2025

RODRIGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
E A EMPRESA PUBLICA BRASIL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PUBLICA BRASIL LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.890.250/0001-80, sediado(a) na Rua Genésio Sales, S/N, Centro, Cipo, Bahia, CEP.: 48.450-000, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **HENRIQUE BRITO MOREIRA**, portador do CPF nº 053.878.495-12, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, reso vem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	---	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 01 Implantação e Disponibilização da Plataforma - Implantação de sistema web em ambiente seguro (com domínio próprio ou subdomínio da Câmara); - Estrutura responsiva, compatível com dispositivos móveis (smartphones, tablets e computadores); - Interface amigável e acessível, conforme diretrizes de acessibilidade da administração pública digital; - Arquitetura modular que permita a expansão e adequação das funcionalidades ao longo do tempo. 02- Módulos Funcionais Obrigatórios	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

		• Módulo de Publicações Institucionais (notícias, comunicados, informes da presidência, etc.); • Módulo Multimídia com galerias de fotos e vídeos das atividades legislativas; • Módulo de Sessões Legislativas com agenda, atas, pautas, proposições, votações e arquivos; • Módulo de Transparência Ativa com informações obrigatórias: Estrutura organizacional e funcional; Execução orçamentária e financeira; Licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços; Remuneração dos vereadores e servidores; Relatórios de gestão fiscal, prestações de contas e demais instrumentos exigidos por lei. • e) Módulo de Transparência Passiva com integração aos sistemas de: Ouvidoria (recebimento e acompanhamento de manifestações); e-SIC (registro e controle de pedidos de acesso à informação pública). • f) Área de Acesso à Informação 3. Integração de Sistemas • Integração nativa ou compatibilidade com os sistemas de Ouvidoria e e-SIC, permitindo o recebimento, controle, resposta e arquivamento das manifestações e pedidos de informação conforme exigido pela Lei nº 12.527/2011; • Possibilidade de integração com sistemas internos eventualmente utilizados pela Câmara, respeitados os requisitos técnicos disponíveis. 4. Personalização e Evolução Contínua • Customização da identidade visual da plataforma conforme os padrões institucionais da Câmara Municipal; • Possibilidade de inclusão de novos módulos, funcionalidades e seções conforme demanda da Administração durante a vigência contratual, sem custo adicional quando envolver ajustes simples e de baixo impacto técnico; • Adequações decorrentes de alterações normativas e exigências dos órgãos de			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

	controle (TCE/SE, ATRICON etc.) deverão ser incorporadas tempestivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração. Suporte Técnico e Atualizações • Atendimento técnico remoto durante o horário comercial, com canal específico para suporte; • Resposta a chamados e correção de eventuais falhas com prazos compatíveis com o nível de criticidade do problema; • Atualizações periódicas do sistema com melhorias de segurança, performance e funcionalidades; • Disponibilização de histórico de versões e funcionalidades atualizadas. Hospedagem e Segurança • Hospedagem do sistema em ambiente seguro, com certificado SSL e mecanismos de proteção contra invasões e perda de dados; • Backup automático periódico, com possibilidade de recuperação de versões anteriores em caso de falhas; • Garantia de disponibilidade mínima mensal do sistema em 98% (uptime). • Disponibilidade de contas de email sem limite de armazenamento ou quantidade. Treinamento e Apoio ao Usuário • Treinamento remoto para servidores designados pela Câmara quanto ao uso e alimentação do sistema; • Disponibilização de manuais digitais e/ou vídeo tutoriais explicativos; • Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas operacionais				
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 10.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, reservados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Adverência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
101	2001	3390.40.00.00	15000000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 01 de setembro de 2025.

Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

PUBLICA BRASIL
LTDA:39890250000180

Assinado de forma digital por
PUBLICA BRASIL
LTDA:39890250000180
Dados: 2025.09.01 12:38:39 -03'00'

Henrique Brito Moreira
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Klaury Gamara Memes dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

2- Moyses Palmeira Santos Costa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025. CONTRATO: 016/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO: PUBLICA BRASIL LTDA -CNPJ: 39.890.250/0001-80. VALOR: R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 101-2001-3390.40.00.00-15000000.

Maruim (SE), 01 de setembro de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025. **CONTRATO:** 016/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 01 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** PUBLICA BRASIL LTDA -CNPJ: 39.890.250/0001-80. **VALOR:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 101-2001-3390.40.00.00-150.0000.

Maruim (SE), 01 de setembro de 2025.


Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 1.2025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante ter no detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) examinar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) controlar a contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.

Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIENTIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Kleirys Juliana Mendes dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Kleirys Juliana Mendes dos Santos
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/08/2025 15:23:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PUBLICA BRASIL LTDA**
CNPJ: **39.890.250/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim SN - CENTRO
Maruim - SE
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho
SETEMBRO/2025

Nota de Empenho 09010001

Tipo: Global Data: 01/09/2025

FORNECEDOR

Nome: PUBLICA BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 39.890.250/0001-80
Endereço: R GENESIO SALE 3, SN
Bairro: CENTRO
E-mail: lc-contabilidade@hotmail.com
PIS/PASEP:
Compl:
Cidade: Cipó UF: BA
Telefone: (75)81894-486
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Natureza Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33904001 Locação de equipamentos e software
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Nº 05/2025 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021 Nº Recibo:

Processo: Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
16 / 2025		Global	27.135,00	3.600,00	23.535,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE ACESSO EM SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE) EM ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	15024 - SOFTWARE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	UND	4,0000	900,0000	3.600,0000

TREZ MIL E SEISCENTOS REAIS 3.600,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa Emitido em 01/09/2025
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025